

SELEÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA FINEP – TECNOVA III

Subvenção Econômica à Inovação

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB vinculada à SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, objetivando a promoção do desenvolvimento e inovação tecnológica em microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e pequenas empresas - PE, torna público e convida as empresas sediadas no Estado da Bahia a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, na forma e condições estabelecidas neste Edital, o qual é objeto do Contrato de Transferência de Recursos destinados à Subvenção Econômica nº 3.23.0559.00 – Ref. (0440/2023) firmado entre FAPESB e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

1. OBJETIVO

1.1. Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados**, pelo menos para o mercado nacional - de empresas **baianas** para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado da Bahia. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

1.2. O **objeto** do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

2.1. Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas:

1. Tecnologia da Informação
2. Agroindústria e Agricultura Sustentável
3. Saúde e Biotecnologia
4. Manufatura Avançada e Indústria 4.0
5. Energia Limpa e Sustentabilidade
6. Turismo

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1. Serão destinados ao apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 10.720.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/FINEP e R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais) por meio da Unidade Gestora 28201- FAPESB/MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, despesas correntes e de capital na Dotação Orçamentária 19.571.405.5420, Fontes 100/300 e 231/631 a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESB para os exercícios de 2025 e subsequentes.

3.2. Do montante global, serão destinados R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, conforme limites mencionados no item **na tabela abaixo**; até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) disponibilizados para aceleração; e até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para internacionalização das empresas selecionadas nesta Seleção Pública.

TEMAS	Alocação de Recursos
1. Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$2.300.000,00
2. Agroindústria e Agricultura Sustentável	R\$2.400.000,00
3. Saúde e Biotecnologia	R\$1.900.000,00
4. Manufatura Avançada e Indústria 4.0	R\$1.200.000,00
5. Energia Limpa e Sustentabilidade	R\$1.100.000,00
6. Turismo	R\$1.100.000,00
Ações	
1. Aceleração	R\$2.500.000,00
2. Internacionalização	R\$900.000,00
TOTAL	R\$13.400.000,00

3.3. Caso o somatório do valor das propostas selecionadas em um dos **temas** acima seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outro tema desta Seleção Pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade dos temas acima.

3.4. Os custos operacionais relativos à avaliação de propostas/relatórios técnicos e realização de workshops/seminários/visitas técnicas para acompanhamento dos resultados parciais e finais serão custeados através do Convênio 01.23.0558.00 na dotação orçamentária 19.571.405.5420, fontes 100/300, da Unidade Orçamentária 28.201 - FAPESB.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. São elegíveis empresas baianas com sede na Bahia de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) baiana (s), que atendam às seguintes condições:

- receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00;
- data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição em até 02/03/2024, ou seja, 06 (seis) meses antes do lançamento do Edital;
- demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até, 02/06/2024, ou seja, 03 (três) meses antes do lançamento do Edital;
- Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- Não possuam instrumento legal vigente com a FAPESB durante o período de propostas deste Edital;
- Estejam adimplentes com a FAPESB, com o Governo Federal (Fazenda Federal, FGTS, Trabalhista e INSS).

4.2. Considera-se empresa baiana a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que possua sua sede e administração no Estado da Bahia.

4.3. A empresa proponente necessariamente deverá estar estabelecida no Estado da Bahia.

4.4. Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.

4.5. É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.

4.5.1. As empresas constituídas sob o regime especial do Inova Simples devem apresentar o certificado de inscrição da Empresa Simples de Inovação (CINOVA), com os dados do cadastro básico e CNPJ gerado, em substituição ao registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.5.2. A data da inscrição indicada no certificado da Empresa Simples de Inovação deve ser considerada para fins de cumprimento da data limite estabelecida na alínea "b" do item 4.1 deste Edital

4.6. Não será permitida a participação de empresário individual, microempresário individual (MEI), cooperativa ou de associação de qualquer natureza.

4.7. A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

4.8. Cada empresa poderá integrar apenas uma (1) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.

5.1.1. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e com de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

5.1.2. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

5.1.3. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

5.1.4. No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela **gestão do projeto**, sendo que a beneficiária proponente será responsável **também** pela gestão **dos recursos**, pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos, **e pela prestação de contas**.

5.1.5. A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.

5.1.6. O valor total da proposta consiste no somatório do valor total solicitado a FAPESB, incluindo valor para o projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.

5.1.7. A execução financeira de contrapartida e de recursos do FNDCT somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data **da publicação** do contrato.

5.2. Valor solicitado

5.2.1. O Valor Solicitado como Subvenção Econômica na proposta deverá, **obrigatoriamente**, enquadrar-se entre o **mínimo** de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) e o **máximo** de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), **incluindo** os recursos de aceleração: R\$ 62.500,00 e internacionalização: R\$ 22.500,00, pagos com recursos do FNDCT e da FAPESB.

5.2.2. A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito do presente Edital.

5.2.3. É obrigatório que a proposta solicite os recursos para aceleração e para internacionalização.

5.3. Itens financiáveis

5.3.1. O valor solicitado poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- c) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- d) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- e) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

5.3.2. Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

5.3.2.1. Despesas de Custeio

- a) Pagamento de Pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto;
- b) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual: **como** locação de máquinas e equipamentos, software (se **por** período determinado), instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica obrigatoriamente as despesas com aceleração e internacionalização;
- c) Material de consumo, incluindo matéria-prima, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) Hospedagem - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto.
- e) Passagens - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- f) Alimentação - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto
- g) Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto

5.3.2.1.1. Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, pela FAPESB, que disponibilizará a lista de credenciados. Ressalta-se que na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores de aceleração (R\$ 62.500,00) e internacionalização (R\$ 22.500,00). Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em duas parcelas (trilha básica e trilha avançada) e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela FAPESB.

5.3.2.1.2. Os serviços de aceleração e internacionalização será apenas para o proponente principal.

5.3.2.1.3. Os valores de aceleração e internacionalização (trilha básica) deverão constar da segunda parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização (trilha avançada) deverão constar da terceira parcela de recursos no cronograma de desembolso.

5.3.2.2. Despesas de Capital

- a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa com comprovações e justificativas
- c) Software (se material permanente)
- d) Livros

5.3.3. Itens não financiáveis

5.3.3.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
- b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI). 8 de 39 6.7.2.

5.3.3.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea “c”).

5.3.3.3. Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis, e locações de espaços físicos.

5.3.3.4. Não serão permitidas despesas com Estagiários e Bolsistas.

5.3.3.5. Aquisição de veículo automotor.

5.4. Valor de contrapartida financeira

5.4.1. A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

5.4.2. Valores mínimos

As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

5.4.3. Itens de contrapartida

5.4.3.1. O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) Despesas de custeio financiáveis pelo Edital;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i) prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido
 - ii) seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - iii) despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;

- iv) despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;
 - v) aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - vi) pró-labore dos sócios.
- c) Investimentos em capital:
- vii) obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;
 - viii) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

5.5. Prazo de execução

5.5.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses.

5.6. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora

5.6.1. O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

5.6.2. Os demais profissionais **deverão possuir** a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto **e** deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s) **(proponente e/ou coexecutoras)**.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Para submissão da proposta, o(a) pesquisador(a)/coordenador(a) (também denominado de proponente) deve realizar o seu cadastro ou atualizar o já existente no endereço eletrônico <http://siga.fapesb.ba.gov.br/cadastro/login.wsp>, além de vincular e cadastrar a empresa proponente até o prazo previsto no item 9, para em seguida, acessar o Formulário de Apresentação de Propostas - FAP *on-line* do Edital Subvenção Econômica TECNOVA III.

6.2. A proposta deverá ser apresentada, através do Formulário específico do Edital 022/2024, disponível no *site* da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br) e conforme prazos que constam no cronograma do item 9.

6.3. O Formulário deverá ser preenchido após cadastramento do proponente como pesquisador/coordenador e da empresa no banco de dados da FAPESB.

6.4. Etapa 1 – Do Preenchimento

Preenchimento *on-line* dos itens abaixo listados via Portal da FAPESB, conforme prazos estipulados no item 9 deste Edital:

- ✓ Cadastro *on-line* do coordenador da proposta como pesquisador(a)/coordenador(a);
- ✓ Cadastro *on-line* da empresa proponente;
- ✓ **Preenchimento, conclusão e assinatura do** Formulário (FAP) *on-line* do Edital Subvenção Econômica TECNOVA III;
- ✓ **Preenchimento e assinatura do Formulário Complementar.**

6.5. Etapa 2 – Da Submissão

Além do **preenchimento eletrônico do FAP** para o banco de dados da FAPESB após a conclusão da **proposta**, será obrigatório o envio de 01 (uma) cópia dela devidamente assinada e digitalizada contendo a documentação listada abaixo, **todas em PDF**, para o endereço eletrônico protocolofapesb@fapesb.ba.gov.br. Os itens devem estar listados na seguinte ordem:

- a) Cópia assinada e digitalizada do Formulário *On-Line* com número do pedido e com Anexo 1 e Anexo 2 do Edital Subvenção Econômica TECNOVA III com número do pedido nos três documentos. Esta via deve estar com assinatura do(a) pesquisador(a)/coordenador(a) do Projeto;

- b) Cópia do Projeto Complementar – PCO, devidamente assinada pelo pesquisador(a)/coordenador(a) do Projeto;
- c) Cópia atualizada e digitalizada do cartão de CNPJ da empresa proponente;
- d) Declaração individual assinada e digitalizada por cada um do(s) membro(s) da Equipe Técnica Executora cadastrada no PCO conforme modelo no Anexo 2, onde os mesmos prestam anuência e comprometimento formal com o desenvolvimento do projeto;
- e) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- f) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- g) No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- h) Balanço Patrimonial (BP) de INSERIR PELO MENOS OS DOIS ÚLTIMOS BALANÇOS, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- i) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano INSERIR PELO MENOS OS DOIS ÚLTIMOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- j) As empresas criadas no exercício financeiro do lançamento deste Edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- k) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse Edital.
- l) Carta de adimplência assinada pela FAPESB responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- m) Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) responsável pelo Programa Catalisa (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- n) Carta de adimplência assinada pela FINEP responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 7.1.2.7.) (caso houver).

6.5.1. No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados nas alíneas ‘e’, ‘f’ e ‘g’.

6.5.2. Os documentos listados nas alíneas “l”, “m” e “n” não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

6.6. Em relação às propostas:

- Apenas serão avaliadas aquelas que obedecerem aos prazos máximos estipulados e requisitos legais estipuladas neste Edital;
- Não será possível, em hipótese alguma, a complementação da documentação após a submissão do pedido, ainda que dentro do prazo do Edital, exceto se a FAPESB realizar alguma solicitação específica.
- A FAPESB não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.
- A proposta e a documentação indicada em 6.5 deve ser enviada para o endereço eletrônico

protocolofapesb@fapesb.ba.gov.br, identificando o Edital a que se destina no cabeçalho do e-mail, conforme especificado a seguir: **EDITAL FAPESB/SECTI Nº 022/2024 - TECNOVA III Nº DO PEDIDO xxx/2024.**

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FAPESB.

6.8. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta (**tanto FAP quanto PCO**), a proponente será eliminada.

6.9. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário **e no PCO**.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

- ✓ For concluída eletronicamente (**gerado o número do Pedido**) e não for **submetida** à FAPESB, conforme estabelecido no item **6.5**;
- ✓ não cumprir os itens especificados neste Edital.

6.11. **Será desenquadrada a proposta que:**

- ✓ **Não tenha sido concluída e tenha sido submetido o Relatório de Conferência (sem número do Pedido);**
- ✓ **Mesmo concluída, não estiver devidamente assina pesquisador(a)/coordenador(a);**
- ✓ **For submetida por Instituição/Proponente inelegível;**
- ✓ **Seja verificada a ausência dos documentos listados no item 6.5.**

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1.1. Etapa 1 – Requisitos Formais

7.1.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados de subvenção econômica (item 5.2)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 5.4)
4	Envio eletrônico do FAP pela internet (conforme item 9 do Edital até a data limite)
5	Envio dos documentos impressos, devidamente preenchidos e assinados/digitalizados (conforme itens 6.5 e 9 do Edital)

7.1.1.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

7.1.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

7.1.2.1. As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas convidados pela FAPESB, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Conformidade ao objeto do Edital e ao tema escolhido	Questão eliminatória
2	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
3	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
4	Capacitação técnica da equipe executora	4
5	Parcerias e articulações institucionais da empresa	3

	proponente	
6	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

7.1.2.2. Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

7.1.2.3. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais, **ao critério 1**, ou não atenderem às seguintes condições:

a) obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação **que contenham peso**;

b) obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios **2 e 3** do quadro anterior; e

c) obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

7.1.2.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, por Tema, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 3.

7.1.2.5. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

a) a melhor nota no critério **2**;

b) persistindo o empate, a melhor nota no critério **3** e assim sucessivamente; e

c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela FAPESB com maior antecedência.

7.1.2.6. Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (Programa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do - SEBRAE), e tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pela FAPESB responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente à 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 7.1.2.7.

7.1.2.7. Empresas beneficiárias do Programas Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela Finep terão uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da FAPESB poderão ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações

e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

8.1.1. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

8.1.2. Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FAPESB, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

8.1.3. As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer obrigatoriamente para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com a FAPESB.

8.1.4. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

a) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional

- de Justiça (CNJ);
- b) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPESB ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPESB.
 - c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
 - d) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
 - e) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
 - f) As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FAPESB, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Datas	Responsável
Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)	08/10/24*	FAPESB
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 12h)	18/12/24*	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito e dos Requisitos Formais	03/03/25*	FAPESB
Término do prazo para apresentação de recursos à Avaliação de Mérito	13/03//25*	EMPRESA
DEFESA ORAL (OPCIONAL)	01/04/25*	EMPRESA
Divulgação da Lista Final de Aprovados	30/04/25*	FAPESB

(*) Datas que podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

Atenção: Após as 12h, do dia 18/12/2024 não será possível fazer alterações no formulário *on-line* no site da FAPESB em função do FAP ser desativado.

10. DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 7 serão submetidas à apreciação da FAPESB para decisão final.

11. RESULTADOS

11.1. Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados no Portal da FAPESB na Internet e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

11.2. Após a divulgação do resultado preliminar, cada beneficiária terá acesso eletrônico individual ao seu resultado, mediante solicitação do mesmo pelo endereço eletrônico: tecnova3@fapesb.ba.gov.br.

11.3. Após o exame de todos os recursos e deliberação pela instância competente da FAPESB, o RESULTADO FINAL será divulgado no Portal da FAPESB na Internet (www.fapesb.ba.gov.br) e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

12. RECURSO

12.1. Após a divulgação dos resultados preliminares da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado à FAPESB via e-mail no endereço eletrônico tecnova3@fapesb.ba.gov.br, somente relacionado ao resultado da etapa 2.

12.2. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 2ª Etapa serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela Diretoria da FAPESB.

12.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da FAPESB.

12.4. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.

12.5. Não serão conhecidos Recursos para as propostas eliminadas (desenquadradas e desclassificadas). Entretanto, caso seja verificado equívoco, pode-se ser encaminhado e-mail ao tecnova3@fapesb.ba.gov.br sinalizando-o, em que havendo confirmação do equívoco sinalizado, poderá ser realizada atualização do resultado.

12.6. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999 e dos seus correspondentes, artigo 9º, inciso I artigo 54, parágrafo 2º, da Lei de Processo Administrativo do estado da Bahia

12.7. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

12.8. Admitir-se-á a interposição de um único Recurso por proposta, no momento definido no Cronograma. Recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos, sendo tidos por inexistentes.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

13.1. As propostas aprovadas nos termos do item 8 do Edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.

13.2. As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da FAPESB.

13.3. Se houver atraso na contratação causado pela FAPESB, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

13.4. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria da FAPESB, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.

13.5. A FAPESB poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo IV – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

13.6. As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deverão apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:

- I. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS;
- III. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- V. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- VI. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- VII. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- VIII. Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” ou Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- IX. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou Certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
- X. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo I);

XI. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo I), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes.

13.7. A FAPESB poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

13.8. No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique a não aprovação da proposta.

13.9. Para os fins do projeto, a FAPESB só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da publicação do contrato.

13.10. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga e no Edital.

14. BASE LEGAL

O presente Edital regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas normas e procedimentos da FAPESB e de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, pela Lei Estadual de Inovação nº 14.315 de 17 de junho de 2021 (no que couber), pela Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, DECRETO Nº 22.327 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, Decreto Nº 22378 DE 10/11/2023. (no que couber) e demais legislação pertinente aos apoios concedidos pela FAPESB.

15. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

15.1 A empresa contratada será acompanhada de acordo com os mecanismos de acompanhamento de fomento a Projetos e Programas da FAPESB, o que inclui apresentar relatórios técnicos, de prestação de contas dos recursos, participar de workshops e outros eventos, visitas técnicas, reuniões de trabalho entre outras atividades.

15.2 É obrigatório que toda empresa e pesquisador(a)/coordenador(a) que seja contratada pelo Edital, participe de atividades promovidas pela FAPESB, FINEP ou instituições parceiras, tais como: levantamento de informações, responder a questionários, relatórios de acompanhamento, participar de workshop de acompanhamento e divulgação de ações relacionadas ao programa ou a novos editais.

15.3 As empresas contratadas, devem obrigatoriamente durante 5 (cinco) anos após a vigência final do Termo de Outorga prestar informações relativo aos apoios recebidos.

16. CONCEITOS

- a) **Recursos de subvenção econômica:** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela Finep a FAPESB por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.
- b) **Empresa baiana:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Estado da Bahia. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.
- c) **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.
- d) **Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

- e) **Associação de Empresas:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 3 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).
- f) **Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; dentre outros.
- g) **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.
- h) **Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.
- i) **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.
- j) **Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

17.2. Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

17.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

17.4. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

17.6. O cancelamento do benefício será efetivado pela FAPESB, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

17.7. O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga, permitindo que a FAPESB, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

17.8. Edital é o documento oficial da FAPESB, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

17.9. A empresa contemplada deve observar e seguir as diretrizes específicas constantes do Manual da Empresa Contratada da FAPESB, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

17.10. O prazo limite para entrega da documentação para contratação das propostas prevista no item 6.5, será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do resultado final.

17.11. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação conforme estabelecido no item 6.5 resultará na perda do direito à contratação e a consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriunda(s) do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros do Edital.

17.12. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência do sócio, proprietário ou da empresa beneficiária com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto. Assim, a empresa deverá estar atualizada e regularizada, com as Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com efeito de Negativas e prestações de contas de quaisquer órgãos da administração pública.

17.13. A concessão dos recursos financeiros da subvenção econômica será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga de Concessão da Subvenção Econômica entre as partes.

17.14. São partes constituintes deste Edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

- a) MODELOS DE DECLARAÇÕES
- b) MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - CLÁUSULAS PADRÃO

17.15 Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail tecnova3@fapesb.ba.gov.br. A FAPESB, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

17.16 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESB.

ANEXO 1

LISTA DE DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA ANÁLISE E CONTRATAÇÃO

1. Modelo de Declaração de Anuência de cada membro da Equipe Técnica Executora

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE MEMBRO DE EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA

À FAPESB,

Pela presente, eu,, residente à Rua....., nº, na cidade de, Estado do(a)....., CEP:, portador de CPF nº.....e RG (ou similar) nº**declaro que tenho vínculo empregatício pela CLT com a empresa proponente e que sou membro da equipe técnica executora do projeto “título” com pedido nº 0xx/202X...apresentado pelasediada à Rua....., nº, na cidade de, Estado do(a)....., CEP:a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, em resposta ao Edital nº xxx/2024.**

Declaro ainda que estou de acordo com a proposta ora apresentada e que farei parte da equipe de desenvolvimento do projeto citado acima. Comprometo-me também com o Sigilo e Confidencialidade das informações contidas e resultantes do projeto, assumindo a responsabilidade por esta declaração, sob as penas previstas na Lei.

Cidade - Bahia,..... de.....de 202X.

Nome do Proponente

CPF:

2. Modelo de Declaração de responsabilidade ambiental da empresa proponente

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

_____[nome do beneficiário], por seu representante legal abaixo qualificado, atesta junto à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB, que as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto em referência não exigem licenciamento ambiental, tampouco documento regulatório.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda, estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ___ de _____ de 2024.

[NOME]

[CARGO]

[ENDEREÇO]

[CI]

[C.P.F.]

OBS: Esta declaração deverá ser firmada em papel timbrado da instituição Edital

3. Declaração de Autorizações Especiais da empresa proponente

**DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE
AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

A empresa XXXXXX, sediada no endereço XXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXX, **declara para fins de contratação** do projeto intitulado "XXXX", pedido nº "XXX" junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, que não necessita de autorizações especiais para a execução das atividades da empresa nem para execução do projeto acima identificado no Edital nº xxx/2024, assumindo a responsabilidade por esta declaração, sob as penas previstas na Lei.

Cidade - Bahia,..... de.....de 202X.

Nome do Coordenador(a)

CPF:

4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

(NECESSÁRIO APENAS NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA BENEFICIÁRIA OU COEXECUTORA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representante(s) Legal(is) abaixo qualificado, declara, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB:

() Que não figura no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando á ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade:

Ou

() Que figura no polo passivo de ações coletivas listadas abaixo:

Nº DO PROCESSO	COMARCA/ SESSÃO JUDICIÁRIA	POLO ATIVO	OBJETO DA AÇÃO	FASE DO PROCESSO	PROBABILIDADE DE PERDA

Anexo 2

DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE SIMPLES

1. Cópia do Ato Constitutivo e alterações registradas na Junta Comercial da Bahia ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) (cópia legível).

1.1. As empresas constituídas sob o regime especial do Inova Simples devem apresentar cópia do certificado de inscrição da Empresa Simples de Inovação (CINOVA), com os dados do cadastro básico e CNPJ gerado, em substituição ao registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2. Demonstrativo Contábil dos últimos 03 anos-calendário e 03 últimos balancetes (caso a empresa já possua 03 anos de existência. Se não possuir, deve ser apresentada a documentação referente ao período de existência da mesma).

3. Cópia do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ dos últimos 03 anos (caso a empresa já possua 03 anos de existência. Se não possuir, deve ser apresentada a documentação referente ao período de existência dela). O IRPJ será utilizado para comprovação de Receita Bruta Anual.

4. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6. Certificado de Regularidade do FGTS.

7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa junto a Fazenda Estadual.

8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Municipal.

9. Certidão do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual da Comarca da Proponente.

10. Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal da Seção Judiciária da sede da Proponente.

11. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária da sede da Proponente.

12. Certidão do(s) Cartório(s) de Protestos da Comarca da sede da Proponente.

13. Estar adimplente com o Sistema de Informações Gerenciais de Convênio e Contratos – SICON.

14. Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED dos últimos 12 (doze) meses.

15. Cópia da comprovação da inscrição no e-social do ano anterior a apresentação da proposta.

16. Envio de Declaração Ambiental conforme modelo no Anexo 1.
17. Envio de Declaração de Não Necessidade de Autorizações Especiais conforme modelo no Anexo 1.
18. Cópia do comprovante de endereço da empresa (cópia legível).
19. Documento contábil comprobatório de faturamento bruto relativo ao último exercício;
20. Documento contábil comprobatório de atividade operacional relativo ao último exercício;
21. Declaração de origem dos recursos de contrapartida financeira (Anexo 3).

Nota 1: todos os documentos contábeis devem possuir selo, carimbo e assinatura do contador e do responsável pela empresa proponente.

Nota 2: No caso de qualquer certidão ser positiva com efeitos de negativa, informar o valor do débito e justificativa.

1.2 Documentos do Coordenador do Projeto

1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
2. Certidão do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Estadual.
3. Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal.
4. Certidão emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista da Seção Judiciária.
5. Declaração indicando a situação dos processos cíveis, fiscais/tributários e trabalhistas e os valores discutidos, assinado pelo coordenador da proposta.
6. Certidão do(s) Cartório(s) de Protestos.
7. Cópia do comprovante de residência do coordenador do projeto (cópia legível);
8. Cópia de Registro Geral (RG) ou documento similar aceito como documento de identificação do coordenador - (cópia legível);
9. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do coordenador - (cópia legível)
10. Cadastro do coordenador/pesquisador no sistema SEI BAHIA (<http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/>),

Nota 1: todos os documentos contábeis devem possuir selo, carimbo e assinatura do contador e do responsável pela empresa proponente.

Nota 2: no caso de qualquer certidão ser positiva com efeitos de negativa, informar o valor do débito e justificativa.

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins, que (Nome da empresa), CNPJ nº. ... , por meio do seu representante legal (nome do proprietário ou sócio), com CPF nºe RG nº....., cargo (proprietário ou sócio), endereço residencial, manifesta comprometimento com a realização de contrapartida financeira no projeto "Título do projeto" no valor de R\$ Valor (por extenso) , correspondente, conforme o presente Edital, ao percentual de XX% do valor total solicitado.

Declaramos ainda, que a contrapartida financeira não é objeto de captação de recursos de subvenção econômica de outras fontes nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], xxx de xxxxx de 202X .

NOME e ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

Anexo 4

MODELO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º
--

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, Fundação de Direito Público, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, situada a Rua Professor Aristides Novis, nº 203 – Colina de São Lázaro, Federação, Salvador - BA, CEP nº 40.210-720, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representado por seu Diretor Geral, portador de R.G. nº. e do CPF nº., doravante denominado **CONCEDENTE**;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, CEP **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]** inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **CONCEDENTE** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “_____”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **FAPESB** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

Decisão da Diretoria Executiva da **FAPESB** nº _____, de ___/___/___, relativa ao PROJETO de referência nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. **VALOR CONCEDIDO**: até o valor de R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos

CONCEDENTE, a ser desembolsado em _____ (_____) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos **CONCEDENTE**, após a assinatura do

presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia;

2ª parcela: R\$ _____ (_____), R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos **CONCEDENTE**, após entrega e aprovação

da prestação de contas relativo a 1ª parcela de subvenção econômica e aporte de contrapartida correspondente da **CONTRATADA**, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

3ª parcela: R\$ _____ (_____), R\$ _____ (_____) referentes a recursos Finep, e R\$ _____ (_____) referentes a recursos **CONCEDENTE**, após entrega e aprovação

da prestação de contas relativo a 1ª parcela de subvenção econômica e aporte de contrapartida correspondente da **CONTRATADA**, incluindo o valor de internacionalização (trilha avançada);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSOS DA **CONCEDENTE**.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a **CONCEDENTE** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep e da FAPESB**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$ [valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

a) Indicar a conta corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução.

1.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União e o Estado da Bahia, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. O **CONCEDENTE** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

a) formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i.R\$ __ (_____), para liberação da segunda parcela;

ii.R\$ __ (_____), para liberação da terceira parcela;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **CONCEDENTE**:

a) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União e o Estado da Bahia, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

d) Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de xx (por extenso) meses, contados da data de **publicação** deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do **CONCEDENTE**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do **CONCEDENTE**

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A FAPESB se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

- b)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c)** Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **Finep**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d)** Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e)** Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f)** Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página (www.fapesb.ba.gov.br), para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a)** Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo **CONCEDENTE**;
- b)** Informar ao **CONCEDENTE** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo **CONCEDENTE**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c)** Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d)** Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
- e)** Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do **CONCEDENTE**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f)** Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- g)** Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do **CONCEDENTE**;
- h)** Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o **CONCEDENTE**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i)** Comunicar ao **CONCEDENTE**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do **CONCEDENTE**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica pode-

rá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

j) Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k) Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- (i) não for executado o objeto pactuado;
- (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **Finep** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;

n) Responder a qualquer solicitação de informação que o **CONCEDENTE** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo **CONCEDENTE**;

o) Assegurar ao **CONCEDENTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do **CONCEDENTE**, de serviços de auditoria;

p) Assegurar ao **CONCEDENTE** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s) Manter a sua sede e administração no Estado da Bahia;

t) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

u) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

v) Comunicar ao **CONCEDENTE** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial -

INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo **CONCEDENTE**;

w) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

x) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do **CONCEDENTE** constante da página do **CONCEDENTE** (<http://www.fapesb.ba.gov.br>), e da **Finep** constante da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

y) Comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

z) Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da **Finep** e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

ff) É obrigatório que toda empresa e pesquisador(a)/coordenador(a) que seja contratada pelo Edital, participe de atividades promovidas pela FAPESB, FINEP ou instituições parceiras, tais como: levantamento de informações, responder a questionários, relatórios de acompanhamento, participar de workshop de acompanhamento e divulgação de ações relacionadas ao programa ou a novos editais.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**

com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

- 1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
- 1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo **CONCEDENTE**, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo **CONCEDENTE**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o **CONCEDENTE** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2.2. O **CONCEDENTE** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. O **CONCEDENTE** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. O **CONCEDENTE** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o **CONCEDENTE** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o **CONCEDENTE** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo **CONCEDENTE** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo **CONCEDENTE**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o **CONCEDENTE** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo **CONCEDENTE** e/ou pela **Finep**;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do **CONCEDENTE**, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao **CONCEDENTE**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do **CONCEDENTE**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, a Fapesb deverá ser notificada e deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil, respeitando a legislação vigente e a Política de Propriedade Intelectual da Fapesb. (<https://www.fapesb.ba.gov.br/politica-de-propriedade-intelectual/>),

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, o **CONCEDENTE** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa do **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pelo **CONCEDENTE** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o **CONCEDENTE** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas ao **CONCEDENTE** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo do **CONCEDENTE**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. O **CONCEDENTE** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. O **CONCEDENTE** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo **CONCEDENTE**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
- ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
- iii. desvio de finalidade;
- iv. impugnação de despesas;
- v. não aporte dos recursos de contrapartida;
- vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. Se a execução do PROJETO pactuado seguir estritamente e em conformidade com o que foi aprovado pela **CONCEDENTE**, ocorrendo a inexecução ou ainda sua execução parcial do objeto em de decorrência de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, em sendo o fato devidamente comprovado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e constatado em análise técnica do **CONCEDENTE**, considera-se entregue e aprovado o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo **CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do

art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**, permanecem válidos;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá o **CONCEDENTE** e a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas ao **CONCEDENTE**, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pelo **CONCEDENTE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de **XX** (por extenso) meses contados da sua data de assinatura.

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do **CONCEDENTE**, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

1.2. O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ao **CONCEDENTE**, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do **CONCEDENTE**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da **Beneficiária da Subvenção**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao **CONCEDENTE** observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos do **CONCEDENTE** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONCEDENTE**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao **CONCEDENTE**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo **CONCEDENTE**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;

- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONCEDENTE** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o **CONCEDENTE** realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o **CONCEDENTE** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da cidade de Salvador – Bahia para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Salvador – Bahia, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Salvador, de

de 20xx